

MODELOS PENAIS E REGIMES DE GOVERNO: DA DITADURA MILITAR À DEMOCRACIA (1964-1988)

Maria Eduarda NOBILE PAIVA

Email:menobile@live.com

RESUMO: A pesquisa busca responder qual seria o melhor modelo penal para contenção da criminalidade, no lapso de tempo compreendido entre a Ditadura Militar brasileira e o Estado Democrático de Direito, englobando durante a pesquisa aspectos, políticos, penais e históricos, os resultados durante toda a fase investigativa, apontaram que o melhor modelo penal para atingir o fim descrito acima, é o modelo penal garantista, por inúmeros motivos que podem ser observados na leitura do artigo.

PALAVRAS CHAVES: Ditadura Militar; Estado Democrático de Direito; políticos; penais; históricos.

ABSTRACT: The research seeks to answer the best criminal model for the containment of crime, in the time span between the Brazilian Military Dictatorship and the Democratic State of Law, including during the investigation,, political, criminal and historical aspects, the results during the whole phase investigative, have pointed out that the best criminal model to achieve the purpose described above, is the criminal model of the guarantor, for innumerable reasons that can be observed in the reading of the article.

KEYWORDS: Dictatorship; Democratic State of Law; political; criminal; historical.

1- Instauração e consolidação do Estado Autoritário

A pesquisa foi desenvolvida com o intuito de fazer uma análise comparativa dos modelos penais vigentes entre a Ditadura Militar até a chegada do Estado Democrático de Direito, buscando responder qual seria o melhor modelo penal para contenção de crimes, de tal forma a pesquisa se dá através de uma ótica penal, política e histórica para melhor compreensão dos fatos e conclusão aqui desenvolvidos.

O presidente eleito antes do golpe militar de 1964, era Jânio Quadros, empossado presidente em 1961, um político não ortodoxo, conhecido por ser um bom administrador, o qual provou tal eficiência quando assumiu respectivamente os cargos de vereador, prefeito e governador do estado de São Paulo. (SKIDMORE,2007, p.231)

As qualidades citadas acima concederam a Jânio grande popularidade, nas mais diversas esferas sociais e econômicas do país, dando-lhe uma vitória estrondosa.

Além de tais características também demonstrava ser altamente apartidário, prometendo colocar-se acima da estrutura partidária convencional. (SKIDMORE, 2007, p.232)

Em questão de política interna essa postura apartidária lhe custaria muito, pois se comportando de tal maneira não tinha apoio dentro do Congresso Nacional. O governo Quadros também perdeu muito apoio popular devido ao programa anti-inflacionário lançado no início de seu mandato, o qual causou aos brasileiros uma intensa recessão.

Jânio Quadros, também se prejudicou ainda mais, quando lançou em seu governo uma cruzada contra a corrupção, assim fazendo os políticos tradicionais se sentirem ainda mais incomodados pelo estilo político de Jânio.

Já em relação a política externa, Quadros mostrou-se uma preocupação para os Estados Unidos e aos oficiais anticomunistas, pois mesmo antes de ser eleito, em 1960 fez uma visita a Fidel Castro em Cuba, quando já eleito relutava em concordar com o boicote a Cuba, além de manter negociações simultâneas com as três grandes potências da época: Estados Unidos, Europa Ocidental e o bloco Soviético, mantendo uma política externa independente. (SKIDMORE, 2007, p. 245)

A maior controvérsia no governo Quadros, causando ainda mais temores aos anticomunistas e ao Estados Unidos, veio quando foi oferecida a Condecoração do Cruzeiro do Sul, ao guerrilheiro Che Guevara. (SKIDMORE, 2007, p.247)

A postura de Jânio quanto a política externa em contexto de Guerra fria, combinada a política interna adotada por seu governo eram uma combinação para o fracasso e juntas as duas questões levavam Quadros a uma enorme pressão vinda por todos os lados.

O então presidente não aguentando tamanha tensão renunciou em apenas 7 meses após ser empossado como presidente da república. Quando Quadros renunciou, João Goulart, seu vice-presidente, não estava no Brasil e sim em viagem oficial a China.

A Constituição Federal de 1946, não deixava dúvidas de quem deveria assumir o cargo de presidente da república caso esse vaga-se, deveria ser o vice-presidente. Porém no Brasil, havia uma séria discussão sobre se o vice-presidente deveria ou não assumir o cargo como presidente, havendo uma crise de dez dias, quase culminando em uma guerra civil.

Os chamados legalistas, defendiam a posse de Jango, o respeito a Constituição e sua legalidade, enquanto por outro lado, haviam os ministros militares que afirmavam que a posse de Goulart inadmissível “por motivos de segurança nacional”, acusavam Jango de ser um agitador dos meios operários e de ter feitos pactos com os comunistas internacionais e que o mesmo poderia subverter as forças armadas, transformando-as em milícias comunistas. No entanto o Rio Grande do Sul, declarou apoio total para que o vice-presidente subisse ao cargo de presidente da república, tal comandante tinha apoio do governador do estado, Leonel Brizola, o qual era também cunhado de João Goulart. (SKIDMORE, 2007, p.257).

Para evitar maiores conflitos, o Congresso, adotou uma emenda instituindo que o novo sistema político do Brasil seria o parlamentarismo e aceitando Jango como presidente. (SKIDMORE, 2007, p.260). De setembro de 1961 a janeiro de 1963, Jango lutou para derrubar o sistema parlamentarista, conseguindo apoio das massas, que foi verificado através de um plebiscito. (SKIDMORE, 2007, p.264)

Jango durante seu governo atravessou por diversas crises, sendo alvo de intensas críticas, além de a economia brasileira estar um caos, sua postura acolhedora e compreensiva com as causas sindicais lhe rendiam muita rejeição, também sempre demonstrando um interesse na concretização da reforma agrária, sofrendo forte repressão dos grandes latifundiários, os quais tinham grande representatividade na política por seu extenso poderio financeiro.

Os extremistas e militares apelavam insistentemente para soluções não democráticas, utilizando os fatos acima mencionados como provas do caráter subversivo e comunista de Jango. Tais grupos tinham como palavras de ordem a moralidade e anticomunismo, criando um duro empecilho ao governo de João Goulart.

No dia treze de março de 1964, no Rio de Janeiro, foi organizado um comício-monstro, no qual foram reunidas 150.000 pessoas, onde João Goulart assinou dramaticamente dois decretos, o primeiro nacionalizava todas as refinarias de petróleo particulares; o segundo decreto era o da SUPRA, declarando sujeitas a desapropriação todas as propriedades que ultrapassem 100 hectares localizadas numa faixa de dez quilômetros a margem de rodovias ou ferrovias federais, além de terras que possuíam mais de trinta hectares e estivessem situadas em zonas que constituíam bacias de irrigação dos açudes públicos federais. (SKIDMORE, 2007, p. 348)

Nesta altura, já havia conspiração formada para derrubada do presidente, os militares já haviam traçado planos para tal fim, o Quarto Exército(nordeste) já havia declarado apoio ao golpe, e após um incidente envolvendo a marinha, o Primeiro Exército (Rio de Janeiro)

e o Terceiro Exército(Rio Grande do Sul) se declararam favoráveis, restando apenas o Segundo Exército (São Paulo). (SKIDMORE, 2007, p. 357)

Além da conspiração Militar, a população se mostrava receosa com as atitudes do governo Goulart e seus discursos reformistas, a classe média sofria de um temor generalizado de perder seu status com políticas tão populistas e sindicais, os latifundiários temiam por suas grandes propriedades e os industriais também não se agradavam de tais atitudes.

Após grande pressão o Comandante do Segundo Exército, o General Kruel, telefonou a Jango insistindo para que renunciasse, mas o presidente permaneceu firme em sua não renúncia. Kruel sem poder fazer mais nada, na tarde de 31 de março, deu ordem para que os tanques se deslocassem para o Rio de Janeiro. (SKIDMORE, 2007, p. 363)

Depois da derrubada do presidente João Goulart, o até então Chefe do Estado-Maior do Exército, Castelo Branco, subiu a presidência, sendo o primeiro presidente militar após o golpe de Estado, sendo sucedido por mais 4 presidentes militares até 1985 o ano que marcou o fim do regime militar.

Durante o período militar, foram instituídos inúmeros Atos Institucionais, que visavam a permanência do regime militar e sua manutenção, dentre estes os mais conhecidos foram os Atos Institucionais de um a cinco. Tais Atos concentravam maior poder sobre o poder executivo, também suspendiam direitos e cassavam mandatos políticos, daqueles que poderiam atentar contra a segurança nacional, estabeleceram também uma nova ordem partidária, na qual só existiam dois partidos: ARENA e MDB. (ARNS, 2014, p.59)

O Ato Institucional número 5 se tornou um dos mais conhecidos, pois este suspendeu o habeas corpus para presos políticos, além de permitir a censura as artes (lei da imprensa). No livro “Brasil: nunca mais”, existem diversos relatos de pessoas que foram torturadas durante o regime militar, fica-se notável a institucionalização da tortura durante esses anos de chumbo, até usavam os presos políticos como cobaias para ministrarem aulas a respeito de técnicas de tortura e a prática dos mais diversos tipos de tortura ficaram ainda mais ocorrentes após o Ato Institucional número 5. (ARNS, 2014, p.29)

O período militar ficou conhecido como anos de chumbo por esses fatores acima expostos, foram anos de repressão, ausência de garantias de direitos humanos básicos, postura abusiva das forças militares e sobretudo foi um período em que ficou exposto os perigos de um governo totalitário.

2- Estado Democrático de Direito

O processo de abertura da Ditadura Militar para o Estado Democrático de Direito se deu no início da década de 70 até 1984, tendo uma flexibilização no Regime Militar, que teve como marco inicial o governo Geisel e tal processo foi continuado no governo Figueiredo,

até as eleições indiretas de 1984, na qual Tancredo Neves e seu vice-presidente José Sarney saíram vitoriosos, ambos políticos civis (KECK, 2010, p.45)

Tancredo Neves teve uma morte súbita antes mesmo de conseguir assumir o cargo de presidente da república, de tal forma o cargo foi transferido ao vice-presidente José Sarney, sendo considerado o marco final da Ditadura Militar a posse de Sarney em 1985. Em 1988 o Estado Democrático de Direito foi finalmente instituído com a chegada da Constituição Federal de 1988, nos trazendo as mais diversas garantias penais e tendo como ponto incisivo a dignidade da pessoa humana.

Sob o plano epistemológico o Estado de Direito vem caracterizado como um sistema de poder mínimo, tendo como plano político a tutela da minimização da violência e maximização das liberdades, tendo em vista o plano jurídico para solução dos conflitos vindouros e com vínculo direto com a função punitiva do Estado, de tal forma sendo um modelo de Estado garantista. (FERRAJOLI, 2002, p. 687)

Podemos dizer que no plano formal o princípio da legalidade dá luz ao ideal do Estado de Direito, assim como no plano substancial damos ênfase a funcionalização dos poderes pelo Estado exercido à garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, por meio de uma Constituição, a qual é a base de todo Estado de Direito, regendo as vedações legais de lesão aos direitos de liberdade e das obrigações de direitos, sociais, assim como a garantia do direito dos cidadãos de ativarem a tutela judiciária. (FERRAJOLI, 2002, p. 688)

Sobre a relação entre a democracia política e o Estado de Direito, observar-se que o primeiro se trata de uma forma de governo e segundo de uma estrutura de poderes. As regras da democracia são aquelas que disciplinam sobre a soberania popular, ou seja, quem decide e como decide, formando para tal finalidade competências e procedimentos, como exemplo o sufrágio universal para fim de uma eleição. As regras do Estado de Direito já versam sobre as garantias de direitos fundamentais, tendo vedações e obrigações do Estado para com seus cidadãos, como exemplo a inviolabilidade do domicílio, de correspondências, a liberdade de opinião, de culto, de livre associação, de circulação, entre outros inúmeros direitos. (FERRAJOLI, 2002, p. 689)

O Estado de Direito, através da visão liberal, é limitado apenas por vedações legais para garantir o direito de um indivíduo não ser privado de seus bens, da vida ou de sua liberdade, sendo essas as garantias negativas, que são unicamente os deveres públicos de uma prestação negativa ou não prestação. A noção liberal de Estado de Direito deve ser alargada, não apenas trazendo vedações e limites ao Estado, mas também lhe atribuindo deveres e obrigações, deste modo saímos da concepção do Estado de Direito liberal e passamos ao Estado de Direito social. (FERRAJOLI, 2002, p.691)

Nota-se uma diferença crucial entre o Estado de Direito Liberal e o Estado de Direito Social, enquanto o primeiro tenta somente não piorar as condições de vida do cidadão, o segundo busca melhorar essas condições de vida através de garantias positivas.

A ideia do Estado Democrático de Direito surge da junção do garantismo penal com a forma de governo democrática, tendo influência do Estado de Direito Social, sendo este um Estado que procura atender as necessidades populares, trazendo além de garantias negativas, uma série de garantias positivas.

3- Modelo penal autoritário e Modelo penal garantista

Após toda contextualização percebemos que a Ditadura Militar se aproxima fortemente do modelo penal autoritário.

Se caracterizando por ser anti-garantista, não seguindo uma concepção formalista do desvio penal relevante, de tal forma o objeto de conhecimento e tratamento penal, não se restringem a apenas aquilo descrito em lei e sim por uma ótica que considera o desvio penal enquanto algo imoral ou socialmente repulsivo, assim sendo subjetivo, pois nem tudo que é imoral é tipificado como crime, assim vemos um afastamento da lógica. (FERRAJOLI, 2002, p.35)

Tal postura autoritária causa um enorme prejuízo ao valor da lei, por desconsidera-la e seguir apenas a partir dos interesses do regime autoritário.

Uma característica marcante desse modelo penal autoritário também se dá pela ausência do caráter cognitivo e a presença do caráter potestativo do juízo, o que nos dá a ideia do decisionismo processual, ou seja, a falta de elementos empíricos precisos e uma aproximação da subjetividade. (FERRAJOLI, 2002, p.36)

Esse subjetivismo mostra-se de duas formas, uma delas através do campo processual, baseando-se em qualidades e condições pessoais, relacionando o réu a sua congênita natureza criminal ou periculosidade social. A outra forma de manifestação desse subjetivismo se dá pelo juízo, caracterizado pela ausência de provas fáticas determinadas com exatidão, focando em fatores não objetivos, em uma análise da interioridade da pessoa julgada. (FERRAJOLI, 2002, p.36)

Essa ausência de imparcialidade e de elementos empíricos, tornam o direito penal uma simples formalidade, pois percebe-se que não se terá justiça através dele, quando tenta-se analisar o réu através de sua interioridade, fica atestada a falta do elemento racional tão importante para ciência jurídica que busca ser a mais lógica e categórica possível.

Um exemplo de modelo de direito penal autoritário é o objetivista, o qual tem como marca a ausência da premissa de culpabilidade, ou seja, não leva em consideração a intencionalidade da ação causadora do delito, sendo caracterizado pela responsabilidade

objetiva. Também nesse contexto, citaremos o caso do modelo subjetivista, caracterizado pela falta da ação e ofensa, assim havendo a ausência da garantia da materialidade da ação e lesividade do fato. Esse caráter subjetivista se torna extremamente maléfico pelo fato de reprimir a colocação abstrata de perigo ou reprimindo um desvalor puramente social ou político. (FERRAJOLI, 2002, p.80)

Ambos modelos penais autoritários seguem uma linha de pensamento que não difere o direito da moral, remetendo a ideologia dos militares durante a Ditadura Militar brasileira, onde tinha-se como palavra de ordem a moralidade, quando não se leva em conta a intenção de se cometer o crime ou não se exige a relação de nexos entre ação e ofensa, o direito perde sua função. É perceptível, a cada avanço da pesquisa, o quanto o modelo autoritário penal é abstrato e sem parâmetros, é um real perigo misturar direito e moral, pois priva os cidadãos de qualquer tipo de garantia e de vários princípios consagrados no direito penal.

Quando observamos o modelo processual penal autoritário se faz menção ao sistema de mera legalidade, marcado pelo fato de ausência de provas e defesa, que ferem os princípios do ônus da prova e direito a defesa, dessa forma havendo uma forte contaminação subjetivista, enfraquecendo enormemente as outras garantias penais. Também podemos citar um segundo molde autoritário de processo penal, o qual foi nomeado como método inquisitivo, um sistema sem acusação separada, o qual se sobressai a falta da imparcialidade do juiz, no qual a figura do juiz adota uma postura acusatória, de tal modo há a ausência do princípio da presunção de inocência, dos ônus acusatórios da prova e do contraditório e da defesa, causando uma enorme debilidade em relação as garantias penais básicas. (FERRAJOLI, 2002, p.79)

A presença de tal sistema e de tal método dentro de um modelo processual, não deixa a esperança de ter-se um julgamento justo e imparcial, pois todos os elementos ligados ao princípio do devido processo legal e a imparcialidade do juiz, são descartados.

Já modelo garantista se apresenta, com condições, limitações ou proibições para a garantia dos direitos dos cidadãos, contra a arbitrariedade ou erro penal. Este modelo não permite imposição de pena sem que haja previsão legal para o delito, sem que existam efeitos lesivos a terceiros, que exista a necessidade de proibição e punição para tal delito, deve haver imputabilidade, a culpabilidade do autor, provas empíricas, e que possam ser provadas por uma acusação diante a um júri imparcial, dentro de um processo público e o acusado tendo os direitos do contraditório e ampla defesa.

Os modelos autoritários se dão pela negação total ou parcial das garantias acima mencionadas, podendo até a chegar na ausência absoluta de lei, apenas seguindo o subjetivismo.

O modelo garantista pode ser identificado com o Estado de Direito, ou seja, aquele no qual o Poder Público é limitado por leis preexistentes e no qual deve se respeitar um plano processual. Já o modelo autoritário é o chamado Estado Absoluto ou Totalitário, neste Estado os Poderes Públicos não são disciplinados por lei, de tal forma há uma ausência significativa de limites e condições há serem seguidas.

O Estado de Direito segue o que chamamos de direito penal mínimo e o Estado Totalitário o direito penal máximo. No caso do direito penal mínimo segue-se sob âmbito racional, que tenta prever ao máximo as situações em que o direito deva ser aplicado, como o critério do *favor rei* em situações de exclusão ou atenuação da responsabilidade quando houver incertezas em relação a pressupostos cognitivos da pena. Havendo neste modelo outras instituições para garantir a maior eficácia no que diz respeito ao direito penal, como a presunção de inocência do acusado até que haja uma sentença definitiva, havendo também o princípio *in dubio pro reo*, a analogia *in bonam partem*, entre outras garantias que tentam promover um direito penal com maior segurança jurídica. (FERRAJOLI, 2002, p.83)

O direito penal máximo, se caracteriza por uma extrema severidade, por ser um modelo de direito penal incondicionado e ilimitado, suas penas e condenações são carregadas de incertezas e imprevisibilidade. A racionalidade se torna quase nula, pela falta do objetivismo e empirismo, as investigações para a produção de uma condenação se torna inquisitiva, apenas pautadas em “verdades substanciais”, dependendo apenas do entendimento do juiz, sem que este tenha as regras processuais para se ater, criando o predomínio do subjetivismo e até preconceitos irracionais, delimitados pelas ideias sem fundamento como do “inimigo interno”. (FERRAJOLI, 2002, p. 84)

Quando se observa o antagonismo do modelo penal máximo e o modelo penal mínimo, pode-se concluir que o modelo penal mínimo melhor adequa-se as tendências presentes na Constituição Federal de 1988, uma Constituição essencialmente garantista, na qual vemos uma série de exigências para que alguém seja considerado culpado por um crime e sofra as consequências legais impostas para tal desvio penal.

4- Estudo de casos:

Com a finalidade de ilustrar a hipótese levantada nesta pesquisa, foi realizada a análise de três processos crime, estes ocorridos nas décadas de 60, 70 e 80, tais dados foram colhidos no acervo do CEDAP (centro de apoio a pesquisa) localizado na UNESP,

campus de Assis. Para preservação da imagem dos envolvidos, a pesquisa utilizará nomes fictícios.

O objetivo é analisar o contexto social, o perfil do infrator, as características do crime e as práticas processuais durante o período autoritário e o período de transição democrática.

1º processo:

Data do crime: 10/3/1962.

Réu: Dodô Silva.

Vítima: Lelê Goiabada

Processo crime na denúncia: Artigo 121, 121 comb. Artigo 12 inciso II. Artigos 53, 51 § 1º, todos do Código Penal.

Classificação do crime pelo juiz: artigo 121 e 149 c/c o artigo 53, todos do Código Penal.

O crime ocorreu no interior do estado de São Paulo, no dia dez de março de 1962, onde Dodô Silva realizou diversos disparos contra Lelê Goiabada, no interior de uma barbearia, levando Lelê a morte e também atingindo na coxa, um menor de idade chamado Chico Gaita, o qual estava passando na calçada oposta à barbearia.

Dodô, trabalhava como administrador de fazenda, tendo na data dos fatos quarenta anos de idade, sendo casado e possuindo sete filhos, não sendo alfabetizado, apenas sabendo assinar seu nome.

Lelê era marceneiro na mesma fazenda que Dodô, este sendo cunhado do homicida, também sendo Dodô quem lhe arrumou o trabalho na fazenda, na data de sua morte possuía 32 anos e era casado.

No laudo do exame necroscópico, que é o exame que através de uma série de análises realizadas no cadáver busca determinar a causa da morte do mesmo, ficou apontado que Lelê morreu em decorrência de hemorragia intratorácica provocada por projéteis disparados por arma de fogo.

Quando do interrogatório, Dodô confessa ser autor do crime, mas afirma que seu cunhado (vítima) havia praticado atos libidinosos e conjunção carnal com as suas filhas menores, uma com 10 anos e a outra com 12 anos, transmitindo-lhes até moléstia venérea, relata também que procurou ajuda das forças policiais não tendo êxito por duas vezes, pois o cabo comandante do destacamento não acolheu sua queixa e nem lhe deu nenhuma assistência, ainda ameaçando o mesmo, porém no dia seguinte retornou a Echaporã e conseguiu ser ouvido e o inquérito foi instaurado, prendendo-se Lelê.

Apesar de Lelê ser preso, ficou apenas por dois dias encarcerado, Dodô foi para a cidade fazer compras para a semana e descobriu por intermédio de terceiros que Lelê estava em liberdade, sendo ainda provocado por estes terceiros se não tomaria nenhuma atitude, de

tal modo Dodô estava a cavalo andando pela rua quando se deparou com a vítima e esta deu-lhe um sorriso sarcástico, Dodô ficou muito irritado com a zombaria e seguiu seu cunhado, o vendo entrar em uma barbearia, ficou na porta da barbearia com a intenção de tirar satisfação com Lelê, quando afirma que a vítima fez menção de vir para seu lado, levando as mãos a cinta como se fosse pegar uma arma, de tal forma Dodô pegou o revólver que trazia consigo e realizou cinco disparos, atingindo três disparos na vítima. Foi emitido também um mandado de prisão preventiva contra Dodô, mas ele não foi localizado. Durante a fase processual Dodô também não pode ser localizado, se tornando revel após o termino dos prazos concedidos pelo juiz e a sua citação por edital, sendo-lhe concedido um defensor dativo.

O advogado de defesa pediu ao juiz a descaracterização do crime de tentativa de homicídio contra o menor Chico, o qual foi acolhido pelo juiz, sendo a partir disso Dodô foi incurso nas penas do artigo 121 e 149 c/c o artigo 53, todos do código penal, ou seja foi caracterizada lesão corporal dolosa e não tentativa de homicídio. O julgamento foi remetido ao Tribunal do Júri, no qual Dodô foi absolvido no dia 7 de março de 1963.

2º Processo:

Data do crime: 15/01/1978.

Réu: Kelson Xispo.

Vítima: Alma Xispo.

Processo crime: Artigo 121 caput, artigo 44 inciso II; artigo 129 caput, artigo 52, todos do Código Penal.

O crime ocorreu em uma cidade do interior do estado de São Paulo, no dia 15 de janeiro de 1978, no interior da residência do homicida Kelson Xispo e da vítima Alma Xispo, os quais tinham relação matrimonial, os fatos se deram após um desentendimento entre os mesmos, no qual Kelson desferiu diversos golpes de faca em sua esposa Alma, levando a morte da mesma.

Kelson, na data do crime possuía 50 anos de idade, sendo operário na empresa Angel S/A- Pavimentações e obras, analfabeto, se tornando viúvo após o crime realizado por ele.

Alma, na data de sua morte possuía 37 anos de idade, era auxiliar de limpeza no banco Slean e casada com o responsável por sua morte.

O crime ocorreu na presença de todos os sete filhos do casal, e do genro de ambos, chamado Fefo Jilé, este último procurou intervir, levando também um golpe de faca na região do peito.

O exame necroscópico foi realizado na vítima Alma, tal exame trata-se de uma série de análises realizadas no cadáver para determinar a causa da morte do mesmo, neste caso foi apontado no laudo do exame que a morte da vítima decorreu de hemorragia abdominal e intratorácica, resultante de secção da artéria renal e perfuração do fígado e rim direito, causadas por instrumento perfuro cortante, ou seja, uma faca.

O exame de corpo de delito, que se trata de uma análise realizada no corpo de uma vítima de agressão, que busca atestar se houve agressão e qual a gravidade, apontou que Fefo sofreu uma lesão na região do peito realizada por instrumento perfuro cortante, sendo uma lesão corporal leve.

Durante a declaração de Fefo, ficou atestado que o casal tinha uma vida conjugal sem nenhuma harmonia, e que ele e sua amasiada Zelda Xispo, filha do casal, sempre tinham que ir à casa dos pais de Zelda apaziguar as discussões, que no dia dos fatos tiveram que ir na casa de Kelson pelo mesmo motivo, quando chegaram por volta das 15:00 horas não havia nenhuma discussão, mas que por volta das 17:00 Kelson provocou a vítima com uma série de ofensas, pondo a mão na cinta, onde escondia uma faca e em certo ponto levantou-se e se dirigiu até onde sua esposa estava (na cozinha) na intenção de esfaqueá-la, então Fefo se pôs atrás de Kelson e ficou entre ele e Alma, enquanto tentava aparta-los levou uma facada na região do peito, e logo após as facadas Kelson fugiu, não sendo mais visto desde de o crime até a data da declaração.

Kelson, se entregou a polícia no dia 30 de janeiro de 1978 e em seu depoimento afirmou que os problemas se intensificaram após a esposa começar a trabalhar no banco Slean e que a questão de um ano antes do crime também começaram a viver na casa herdada por Alma de sua falecida mãe, afirma que após isso Alma ficava o expulsando de casa e o humilhando, de tal forma também suspeitava de traição por parte dela e que seus amigos lhe confirmavam tal hipótese. No dia dos fatos diz que Alma que o agrediu verbalmente e fisicamente, que desse modo quando se levantou para ir ao banheiro, passando pela cozinha, durante o trajeto sendo atacado por Alma e afirma que a mesma tentou agarrar uma faca, mas ele pegou a faca primeiro e agrediu a esposa, não se lembrando bem de ter agredido Fefo. Afirma ainda que desde que voltou os filhos parecem não ter qualquer rancor e lhe darem apoio.

Durante a fase processual não houveram grandes mudanças no depoimento de Kelson quando interrogado, porém, Fefo mudou alguns aspectos de sua declaração, concordando com Kelson quanto a agressividade de Alma. Porém pode-se notar que o advogado de defesa não teve tanta liberdade para intervir no processo quanto nos outros casos, não havendo presença incisiva de requerimentos e nem movimentações comuns da defesa.

O juiz por fim julgou procedente a denúncia e remeteu o julgamento ao Tribunal do Júri. Após a deliberação dos jurados Kelson Xispo foi absolvido no dia 20 de março de 1980.

3º Processo:

Data do crime: 15/02/1985

Réu: Jairo Filó

Vítima: Demeres Neron

Processo crime: Artigo 121 §2º inciso II e VI Código Penal

Classificação do crime pelo juiz: Artigo 129 §3º do Código Penal

O crime se deu em uma cidade no interior do estado de São Paulo, no dia 15 de fevereiro de 1985, onde no interior da casa localizada na Fazenda Gabiroba, Jairo Filó desferiu um golpe de faca na altura do ombro de Demeres Neron, levando a morte deste.

Jairo na data do crime era solteiro e possuía 25 anos, trabalhava como lavrador na Fazenda Gabiroba e era analfabeto.

Demeres na data de sua morte possuía 31 anos, era viúvo e trabalhava como administrador da Fazenda Gabiroba.

Durante a fase do inquérito policial Jairo Filó, tentou fugir, mas foi localizado no dia seguinte, ainda constando a situação de flagrância.

Em seu interrogatório, Jairo afirma que o crime se deu pois ele estava na casa de Demeres, passando pinga de um recipiente grande para uma garrafa menor quando derrubou um pouco de pinga, de tal forma Demeres lhe chamou a atenção, não gostando disso Jairo ficou nervoso e pediu a Demeres que acertasse sua conta para que ele fosse embora da fazenda, sem hesitar Demeres fez as contas e lhe pagou, mas quando a vítima se virou para guardar o talão de cheque, Jairo deu-lhe uma facada pelas costas acertando Demeres na altura do ombro, golpe este que levou a morte da vítima.

No laudo do exame necroscópico, sendo esse exame uma série de análises realizadas no cadáver que busca determinar a causa da morte do mesmo, apontou que a morte de Demeres se deu por causa de hemorragia externa e infra hemotórax direita, causada por instrumento perfuro cortante, ou seja, uma faca.

Durante a fase processual o advogado de defesa conseguiu a desclassificação do crime de homicídio qualificado para lesão corporal seguida de morte, sendo o réu incurso nas penas do artigo 129 §3º do Código Penal, sendo condenado no dia 11 de outubro de 1985, há quatro anos de reclusão em prisão-albergue. A pena aplicada foi julgada e extinta pelo cumprimento, sendo concedida a liberdade a Jairo Filó em 15 de fevereiro de 1989.

4.1- Análise em conjunto dos casos

Durante o estudo dos casos criminais, tentou-se localizar também um processo criminal da década de 90, mas no acervo do CEDAP (centro de apoio à pesquisa) não havia disponível nenhum processo criminal deste período.

Quando analisamos tais casos percebemos diversas semelhanças quanto aos criminosos, todos eram homens, não possuíam estudo e no primeiro e terceiro caso vemos que eram habitantes da zona rural.

A questão do meio no qual viviam parece ter tido influência direta em suas ações violentas, pois eram privados do estudo e inseridos num meio em que eram influenciados a tomarem iniciativas violentas, como no primeiro caso, em que Dodô Silva foi provocado por terceiros que o questionavam se ele não iria tomar nenhuma atitude contra Lelê Souza, o qual havia sido posto em liberdade, também no segundo caso vemos que os amigos de Kelson Xispo insinuavam que sua esposa Alma tinha um caso, o que fez aumentar a paranoia dele, sendo um dos fatores decisivos para sua conduta homicida.

Os crimes foram cometidos com violência e após certo tempo de desavenças entre a vítima e o assassino, exceto no terceiro caso no qual se observa uma frieza de Jairo Filó, sendo uma ação em que não é possível compreender nem em quesitos psicológicos ou práticos o porquê desta conduta.

Quando observa-se as práticas processuais, nota-se que o crime ocorrido na década de 70, mais precisamente no ano de 1978, foi o qual houve menos liberdade para a defesa se expressar, o que fica mais evidente quando analisa-se o processo por inteiro, apesar de nos dois casos em que se configurou o crime homicídio os réus terem sido absolvidos, houve uma maior dificuldade de expressão da defesa neste em que se dava no ano de 1978, auge da ditadura militar.

5- Conclusão

A conclusão a que se chega, através dos resultados obtidos e explanados durante toda a pesquisa, é que o modelo penal garantista é o mais eficaz em prever as mais diversas condutas atípicas, não admitindo que ninguém seja privado de sua liberdade ou bens sem o prévio processo legal e que nenhuma conduta configurará crime sem antes estar prevista em lei, seguindo toda uma lógica jurídica, se afastando do subjetivismo que é tão prejudicial ao papel da lei, de tal modo seria o mais eficaz para conter os crimes, pois tendo as características acima mencionadas os verdadeiros culpados e criminosos serão punidos, enquanto os inocentes não correrão riscos tão grandes de sofrer penas arbitrárias.

Também apresentando condições, limitações e proibições, as quais buscam evitar o erro penal, tal sistema exige diversos elementos para que alguém sofra as consequências legais

causadas por um delito penal, como a culpabilidade, provas empíricas e a imputabilidade do autor.

O sistema penal garantista mostra-se superior apenas por ser antagônico em relação aos preceitos no sistema penal autoritário, o qual não segue a concepção formalista do desvio penal relevante, tendo um juízo com total falta de imparcialidade e com decisões carregadas de incertezas e inexatidão.

Desde do governo Vargas, o qual foi instituído com ajuda dos militares, percebe-se uma tendência nacional ao totalitarismo, ficando ainda mais forte após 1964 e que até os dias atuais persiste.

Devemos com grande veemência rebater qualquer tipo de autoritarismo, pois como foi descrito ao longo da pesquisa, o modelo autoritário penal, que tem como base um sistema de governo totalitário, só traz prejuízos a lei e a todos que dependem desta para ter seus direitos respeitados e garantidos, livres do subjetivismo e da falta de lógica do modelo penal autoritário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: Nunca mais**: 41ª Ed.- Petrópolis: Vozes, 2014.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**: 5ª Ed. rev. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**: 7ª Ed -Rio de Janeiro: Elsevier, 2004
- BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**: Vade Mecum Saraiva. 13ª Ed. Saraiva, 2012.
- BRASIL. **Código Penal da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum Saraiva. 13ª Ed. Saraiva, 2012.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: 21ª Ed – São Paulo: Saraiva, 2017.
- DIMENTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**: 3ª Ed. – São Paulo: Ática, 2002.
- FAUSTO, Boris. **A história do Brasil**:14ª Ed- São Paulo: Saraiva, 2012
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: Teoria do garantismo penal**: 3ª Ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**: 1ªEd – São Paulo: Editora Martin Claret, 2009

JAKOBS, Gunther; Cancio, Manuel Mellá. **Direito penal do inimigo - Noções e críticas:** 2ª Ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LUIZI, Luiz. **Princípios constitucionais penais:** 2ª Ed. - Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

KECK, E. Margaret. **A lógica da diferença: o partido dos trabalhadores na construção da democracia brasileira.** (Disponível em :<<http://books.scielo.org/id/khwkr/pdf/keck-9788579820298-02.pdf>>. Acesso em: 17 de setembro de 2018, 14:23 horas).

RUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social:** 1ª Ed -Porto Alegre: L&PM, 2007

SKIMORE, Thomas. **Brasil: De Getúlio a Castelo:** 14ª Ed- São Paulo: Paz e Terra S/A

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Direito penal brasileiro – teoria do delito:** 1ª Ed. – Editora Revan, 2010.